



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: fss@cardoso.sp.gov.br / social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Cardoso, 18 de dezembro de 2023

Ofício nº 071/2023

Exmo. Sr. Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a abertura de processo de dispensa de chamamento público nos termos do art. 30, VI da Lei 13.019 de 31/07/2014, e alterações posteriores, para formalização direta de Termo de Fomento entre o município de Cardoso e a Irmandade da Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso, inscrita no CNP sob nº 56.363.807/0001-43, com sede à Rua Emilio Fernandes Bilar, 1650, Jardim Alvorada, Cardoso – para repasse de recurso acordado no montante de **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** mensais conforme plano de trabalho.

Há de ressaltar que este repasse é importante para a qualidade do atendimento das urgências/emergências ocorridas no município, pois o município oferta atendimento de atenção básica, e a Irmandade da Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso oferece o Serviço de Atendimento de Pronto Socorro de Baixa Complexidade, prestador do Sistema Único de Saúde. Esta instituição é a única que possui condições técnicas e materiais de receber pacientes em situação de risco e os pacientes regulados pelo SAMU, que tem uma base na cidade como Unidade Básica, composta por Técnico de Enfermagem e Motorista. Além disso, a parceria com o município no ano de 2020, 2021 e 2022 foi satisfatória, com atendimento mensal aproximado de 2.000 pessoas.

PARECER CONCLUSIVO

Por fim, após analisar a proposta apresentada pela entidade pela abertura de processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação deste serviço através de formalização de Termo de Fomento entre o Município de Cardoso e a entidade da Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso, APROVO o Plano de Trabalho, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 03
www.cardoso.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

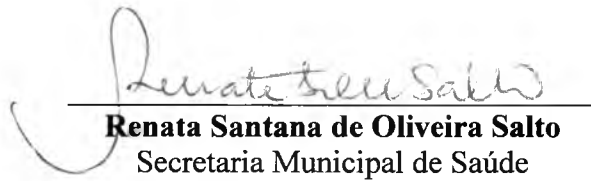
Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: fss@cardoso.sp.gov.br / social@cardoso.sp.gov.br

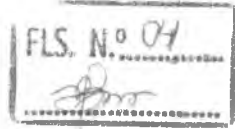
Cardoso - Estado de São Paulo

demonstrar atender satisfatoriamente a demanda, dispondo de espaço, recursos humanos e instalações adequadas.

Conforme ficou acordado entre as partes, o repasse será no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anual.


Renata Santana de Oliveira Salto
Secretaria Municipal de Saúde

Renata Santana D. Salto
Secretaria de Saúde
RG.: 29.691.894-5



Nº -

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

pag. 1 de 1

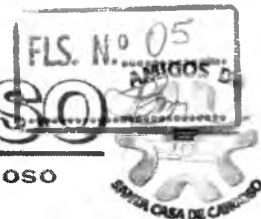
NÚMERO: **000002241 / 2023** TIPO: PROTOCOLO
 DATA: 11/12/2023 HORA: 13:37:50 RESPONSÁVEL: LETICIA NATARA APARECIDA DE MORAIS
 INTERESSADO: 000004 IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO
 ASSUNTO
 SOLICITA CREDENCIAMENTO
 DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO PRAZO PARA ENTREGA*: 30 DIAS
 SOLICITA CREDENCIAMENTO
 LISTA DE TRAMITES

ITEM	DATA TRAM.	HORA TRAM.	SETOR ANTERIOR PARECER	SETOR ATUAL REC.
1	11/12/2023	13:37:50	PROTOCOLO/TRIBUTAÇÃO	PROTOCOLO/TRIBUTAÇÃO
			LETICIA NATARA APARECIDA DE	1
2	11/12/2023	13:39:25	PROTOCOLO/TRIBUTAÇÃO	DEPTO. GABINETE DO PREFEITO
				0



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



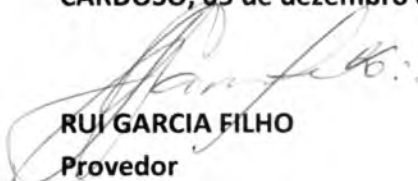
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO-SP

IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO, entidade filantrópica de direito privado, CNPJ. 56.363.807/0001-43, CNES 208207-1, com endereço na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 – Jardim Alvorada, Cardoso-SP, CEP. 15570-000, representada pelo seu provedor, senhor RUI GARCIA FILHO, RG. 7.998.155 SSP/SP, CPF. 855.676.048-15, vem mui respeitosamente, solicitar seu CREDENCIAMENTO junto à esta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com objetivo de realizar atendimento de Pronto Socorro, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização, nutrição e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Decreto que dispõe sobre o Credenciamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

CARDOSO, 05 de dezembro de 2023.


RUI GARCIA FILHO
Provedor

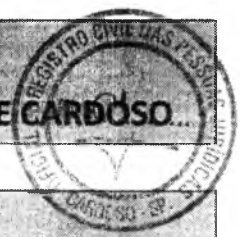


SANTA CASA DE CARDOSO



Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO



CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO, fundada em 06 de março de 1.964, é uma Associação Beneficente sem fins lucrativos, cuja finalidade é prestar assistência Médico-Hospitalar aos enfermos que a ela procuram.

Artigo 2º. A Associação continuará a reger-se pela denominação social de IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO, pela qual serão praticados todos os atos administrativos, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. A IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º. A sede social da Associação situa-se à Rua Emilio Fernandes Bilar, n. 1650, nesta cidade, município e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, podendo criar sub-sedes e filiais em outros locais, no âmbito do município de Cardoso e fora dele.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a criação de sub-sedes e filias.

Artigo 4º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a Associação se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, inclusive gratuito, tendo por finalidade:

- I - prestar assistência médica, hospitalar e odontológica;
- II - prestar serviços de promoção e assistência social, exclusivamente, aos pacientes atendidos;
- III - praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais;
- V - implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviço de medicina curativa.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



Parágrafo único. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 6º. Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação exclusivamente aos pacientes atendidos, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade filantrópica, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 7º. As atividades dos Diretores, Conselheiros, Irmãos e Benfeitores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens, benefícios ou gratificações, exceto aqueles Conselheiros eleitos na forma do artigo 36, parágrafo 1º, inciso III.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição de que trata este artigo o caso da remuneração do Diretor Técnico e Diretor Clínico.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º. A Associação compõe-se de ilimitado número de membros, pessoas físicas, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, que se denominam "IRMÃOS", entre os quais se destacam:

I - IRMÃOS FUNDADORES: que são os inscritos até a data da inauguração da associação;

II - IRMÃOS BENEMÉRITOS: que são todos aqueles assim qualificados até o início da vigência desta renovação estatutária e mais os que vierem a contribuir para o patrimônio social com moeda ou outros bens ou, ainda, com qualquer outra forma de contribuição, cujas colaborações a critério da Diretoria Executiva, justifiquem classificar tais "irmãos" nesta categoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º II e III, deste estatuto, não precisam ser irmãos do quadro.

Artigo 9º. Aqueles que não se enquadrarem nas condições que preceituam os incisos I e II do artigo anterior, serão denominados simplesmente "IRMÃOS".

Artigo 10. Ao conjunto de irmãos de todas as categorias dá-se o nome de "IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO", sendo intransmissível a qualidade de associado.

Artigo 11. Para ser considerado "IRMÃO" e fazer parte da "IRMANDADE", é necessário que a pessoa tenha boa conduta e seja apresentada por "Irmão" de qualquer categoria, sendo aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



Artigo 12. Os irmãos (de qualquer categoria) NÃO respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela IRMANDADE.



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS

Artigo 13. São direitos dos Irmãos:

- I - participar das Assembléias Gerais;
- II - convocar Assembléia Geral, obedecidas as condições de que trata o inciso III do artigo 26 e seu parágrafo único;
- III - votar em eleição para provimento de quaisquer cargos da "IRMANDADE" vinculados ao órgão administrativo de que trata o inciso II (Conselho Administrativo) do artigo 22;
- IV - candidatar-se a qualquer cargo de órgão administrativo de que trata o capítulo VI, exceto aqueles que, de alguma forma (direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício) recebam pagamento ou vantagem de qualquer espécie em razão de atividade profissional exercida nas dependências da Associação, em caráter habitual;
- V - discutir e votar, relativamente a qualquer assunto tratado em Assembléia Geral;
- VI - propor a admissão de novos irmãos;
- VII - sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse da "IRMANDADE", bem como informar à mesma faltas e ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Artigo 14. São obrigações dos irmãos:

- I - acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da "IRMANDADE";
- II - cumprir fiel e pontualmente os compromissos assumidos com a "IRMANDADE";
- III - exercer cargo isolado ou em comissão, para cuja função tenha sido eleito ou designado, salvo motivo justo, sempre a título absolutamente gratuito;
- IV - desde que para tanto designado, representar a Diretoria Executiva em qualquer situação de interesse da "IRMANDADE";
- V - pagar pontualmente contribuição que for estabelecida pelo Conselho Administrativo, exceto os "Irmãos Fundadores e os Beneméritos", os quais, por sua categoria especial, ficam dispensados dessa obrigação. Estes últimos, entretanto, se assim o desejarem, poderão contribuir espontaneamente.

Artigo 15. Serão excluídos da "IRMANDADE" os irmãos que:

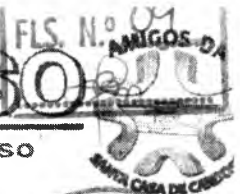
- I - solicitarem sua exclusão, por escrito, à Diretoria Executiva;

Rua Emilio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmãdade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



II - os que, sem motivo justificado, recusarem ou abandonarem o cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados;

III - os que, por qualquer forma, promoverem o descrédito ou desrespeito à "IRMANDADE";

IV - os que forem condenados por crime doloso;

V - os que deixarem de recolher as contribuições devidas, por três meses consecutivos, podendo ser readmitidos, em qualquer tempo, desde que paguem o seu débito, acrescido de multa de 20%(vinte por cento) sobre o total devido.

VI - Os que deixarem de comparecer, de forma injustificada, em duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o exercício.

Parágrafo único. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 dias, contados da ciência da punição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 16. O Patrimônio Social é constituído de todos os bens (móveis e imóveis) adquiridos ou recebidos por doação pela Associação, os quais devem constar, obrigatoriamente, do inventário geral da Associação.

Artigo 17. Constituem rendimentos da Associação:

I - as contribuições prestadas por irmãos;

II - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as subvenções e auxílios dos poderes públicos;

IV - os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;

V - os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembléia Geral;

VI - quaisquer tipos de prestações de serviços;

VII - as rendas de outras instituições/empresas criadas pela "IRMANDADE", com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades/atividades;

VIII - outras rendas não especificadas.

Artigo 18. Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus precípuos objetivos.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



Artigo 19. Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do Governo Federal ou em outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata este artigo terá como objetivo a otimização de momentâneas disponibilidades, até que maiores interesses sociais indiquem inversão definitiva.

Artigo 20. As despesas da "IRMANDADE" decorrerão:

I - dos gastos necessários ao atendimento dos seus objetivos sociais, econômicos e financeiros;

II - dos dispêndios oriundos da cobrança e recebimento dos créditos da Associação;

III - dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos bens sociais;

IV - dos valores despendidos com reformas, obras e novas construções e com aquisição de outros bens imóveis, equipamentos, aparelhos, móveis e utensílios que se tornarem necessários à melhoria, manutenção, ampliação, atualização e crescimento da Associação;

§ 1º. À Diretoria Executiva compete a devida autorização para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá delegar poderes ao Administrador Hospitalar, no todo ou em parte, para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

Artigo 21. Para o desejado controle de sua situação econômica financeira, a Associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Demonstração das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da Associação, bem como os relatórios dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22. São os seguintes os Órgãos de Administração da "IRMANDADE", obedecida a sua ORDEM HIERÁRQUICA:

I - ASSEMBLÉIA GERAL;

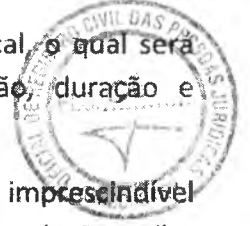
II - CONSELHO ADMINISTRATIVO;

III - DIRETORIA EXECUTIVA.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



§ 1º. Além dos órgãos acima, a "IRMANDADE" terá um Conselho Fiscal, o qual será eleito e empossado pelo Conselho Administrativo, cuja composição, duração e competência estão definidas em capítulo próprio deste estatuto.

§ 2º. Para integrar qualquer dos órgãos de que trata este capítulo, é imprescindível que a pessoa seja membro (irmão) da "IRMANDADE", salvo os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, II e III deste estatuto.

§ 3º. Para auxiliar o seguimento Administrativo da Associação e para atuarem mais particularmente na área médica, a "IRMANDADE" contará com um cargo de Diretor Técnico e um de Diretor Clínico, ambos na mesma linha hierárquica no organograma da Estrutura Organizacional, com funções distintas para que não haja conflito de atribuições, subordinados ao Administrador Hospitalar em tudo que se referir a aspectos administrativos. A forma de preenchimento de cada um desses dois cargos está definida no Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 4º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior à Diretoria Executiva, a qual está incumbida da direção da associação.

§ 5º. É vedado aos irmãos atuarem como Agente Político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como, parente de linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23. A Assembléia Geral é o órgão máximo da "IRMANDADE" e será sempre presidida pelo Provedor em exercício.

Artigo 24. A Assembléia Geral é integrada por todos os membros da "IRMANDADE", de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e cômicos das suas obrigações.

Artigo 25. A "IRMANDADE" reunir-se-á em Assembléia Geral, ORDINARIAMENTE, para:

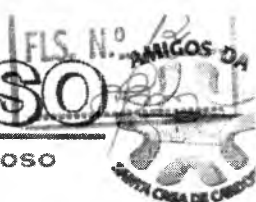
I - tomar conhecimento do balanço do exercício anterior, bem como do Relatório das Atividades da Diretoria Executiva, referentes ao mesmo período, cujos documentos deverão conter parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as respectivas contas. Essa reunião deverá ocorrer todos os anos, no mês de abril;

II - eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo, salvo quanto aos conselheiros de que trata o artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto. Essa reunião deverá ocorrer no mês de abril, no mesmo dia que a citada no inciso anterior, mas a cada dois anos;



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



§ 1º. Para concorrer aos cargos do Conselho Administrativo, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, em até 30 dias antes do término do mandato vigente;

§ 2º. Os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo nos 5 (cinco) dias subseqüentes, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho;

§ 3º. Em até 5 (cinco) dias contados do prazo a que se refere o artigo 25, §2º deste Estatuto, será convocada a Assembléia Geral, respeitados os cinco dias de prazo de que trata o artigo 27, deste mesmo capítulo, para a finalidade exclusiva de que tratam os incisos I e II deste mesmo artigo.

Artigo 26. A "IRMANDADE" reunir-se-á, em Assembléia Geral, EXTRAORDINARIAMENTE:

I - quando convocada pelo Conselho Administrativo;

II - quando convocada pela Diretoria Executiva;

III - quando convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Irmãos (de qualquer categoria), mediante requerimento dirigido ao provedor, de cujo documento deverão constar os motivos que justifiquem tal convocação.

Parágrafo único. Se, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do requerimento de que trata o inciso III acima, não tiver sido publicada a convocação solicitada, os signatários poderão, a seu critério, fazer a publicação de que trata o artigo 27 deste capítulo.

Artigo 27. As convocações das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Provedor e publicadas na imprensa local ou afixada no mural da "IRMANDADE" e distribuídas aos Irmãos, com 5 (cinco) dias de antecedência, pelo menos, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto no artigo 32 do "CAPÍTULO VIII – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL", as Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, "METADE MAIS UM" dos irmãos (de qualquer categoria) que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Não havendo "quorum" na primeira convocação, a Assembléia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até quinze minutos da hora marcada para a primeira convocação, desde que haja presença de, pelo menos, um terço dos irmãos (de qualquer categoria) em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. Não tendo havido "quorum" na primeira, nem na segunda convocação, a Assembléia Geral pode reunir-se com qualquer número de irmãos, que estejam em



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmãdade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



pleno gozo dos seus direitos, desde que a presença NÃO seja inferior a 10% (dez por cento) dos membros da "IRMANDADE". Essa terceira convocação poderá ocorrer no período de tempo entre 16 (dezesseis) até 30 (trinta) minutos imediatos à hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 29. Os assuntos tratados em Assembléia Geral serão registrados em ata, em **livro próprio**, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da assembléia.

§ 1º. Desde que haja registro de todos os que compareceram às Assembléias Gerais, atestado com suas assinaturas no Livro próprio de presença, as atas das Assembléias Gerais deverão ser ASSINADAS/AUTENTICADAS por uma comissão de pelo menos 10% (dez por cento) dos presentes.

Parágrafo único. Para agilização do final das Assembléias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais.

Artigo 30. As resoluções das Assembléias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo disposição do artigo 32 deste estatuto.

§ 1º. A própria Assembléia Geral decidirá se a matéria a ser votada deverá ocorrer em voto SECRETO ou ABERTO.

§ 2º. Em Assembléia Geral, o voto NÃO será permitido por procuração ou qualquer outra forma de representação.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31. É de competência da Assembléia Geral:

I - conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório Anual apresentado pela diretoria Executiva, cujos documentos deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, I, deste Estatuto, bem como empossá-los nos respectivos cargos;

III - autorizar a oneração, alienação e aquisição de bens IMÓVEIS ou de direitos reais sobre ditos bens;

IV - resolver as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo e ou pela Diretoria Executiva, por escrito, desde que apresentados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;

V - Destituir qualquer um ou todos os membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva, quando a defesa dos interesses da "IRMANDADE" assim o exigir.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer destituição prevista no inciso VI deste artigo, os membros do Conselho Administrativo serão repostos segundo as regras do artigo 36



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



(e seus parágrafos), e do inciso II deste artigo; e os membros da Diretoria Executiva, serão repostos em conformidade com o artigo 44, XVII.

Artigo 32. Independentemente do que consta do artigo 28, do "CAPÍTULO VII" (e seus parágrafos), as resoluções de que tratam os incisos III, IV, VI do artigo anterior só poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 33. A eleição de que trata o inciso II do artigo 31 será promovida em ESCRUTÍNIO SECRETO, desde que haja MAIS de uma "chapa" concorrendo, ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa.

Artigo 34. A Assembléia Geral dará posse aos membros eleitos para o Conselho Administrativo na mesma reunião em que os eleger, salvo aqueles de que trata o artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto.

Artigo 35. As deliberações da Assembléia Geral terão seus resultados divulgados na mesma reunião em que ocorrerem tais decisões.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 36. O Conselho Administrativo será constituído de 20 membros:

§ 1º. Em sua composição, o Conselho Administrativo obedecerá ao que segue:

I – 11 membros eleitos dentre os irmãos;

II – 7 membros a serem eleitos pelos demais membros do Conselho Administrativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

III – 2 membros a serem eleitos pelos empregados da associação;

§ 2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Administrativo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§ 3º. A eleição para preenchimento dos cargos de que tratam os incisos II e III do §1º deste artigo será realizada nos 15 dias que se sucederem à posse dos membros do Conselho Administrativo referidos no inciso I deste artigo, cujos critérios serão previamente fixados por estes.

§ 4º. Na eventualidade de qualquer membro do Conselho Administrativo vir a ser indicado ou eleito para integrar a Diretoria Executiva da associação, deverá renunciar àquele cargo ao assumir suas novas funções.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



- Artigo 37. Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos pela Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, salvo aqueles previstos no artigo 36, §1º, II e III, deste estatuto.
- Artigo 38. Na primeira reunião de sua gestão, o Conselho Administrativo, elegerá a sua Mesa Diretora, a qual se constituirá de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.
- Artigo 39. O Conselho Administrativo decidirá a periodicidade de suas reuniões, desde que ocorram pelo menos uma vez por trimestre civil.
- § 1º. A reunião do Conselho Administrativo não poderá ser iniciada sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos seus membros efetivos.
- § 2º. O provedor da Santa Casa poderá participar das reuniões do Conselho Administrativo, porém, não terá direito a voto.
- Artigo 40. O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos e se expira com a eleição e posse daqueles que os sucederão.
- Parágrafo único. No caso de vacância o próprio Conselho elegerá o novo conselheiro, salvo o caso dos conselheiros eleitos pelos empregados que deverão ser preenchidos em nova eleição a ser realizada para este fim.
- Artigo 41. Os membros do Conselho Administrativo poderão ser reeleitos uma única vez.
- Artigo 42. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso à Assembléia Geral.
- Artigo 43. O Conselho Administrativo pode ser convocado como abaixo:
- I - pelo Presidente do próprio Conselho Administrativo;
 - II - pelo Provedor;
 - III - por três membros do próprio Conselho Administrativo ou por dois da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Artigo 44. É de competência do Conselho Administrativo:
- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
 - II - adotar medidas que entender sejam convenientes à prosperidade da "IRMANDADE";



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



- III - revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que contrarie o presente Estatuto ou resolução do próprio Conselho Administrativo ou, ainda, da Assembléia Geral;
- IV - conceder título de Irmão Benemérito de que trata o artigo 8º do CAPÍTULO III;
- V - apreciar, aprovando ou rejeitando, balancetes e relatórios semestrais que a Diretoria Executiva lhe submeterá;
- VI - decidir sobre a exclusão de irmãos de qualquer categoria;
- VII - julgar os atos da Diretoria Executiva, para cuja decisão deverão estar presentes – e votar – no mínimo quatorze dos seus membros;
- VIII - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IX – aprovar proposta de contrato de gestão da associação;
- X – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- XI – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII – aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, alterar/renovar os Estatutos da “IRMANDADE”, sem que se modifique, absolutamente, os fins para que foi criada a Associação e a extinção da entidade.
- XIII – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- XV – fixar a remuneração do Diretor Técnico, do Diretor Clínico;
- XVI - resolver sobre a dissolução da “IRMANDADE”;
- XVII - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva.

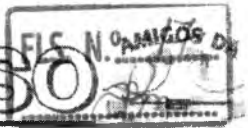
§ 1º. Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, em até 30 dias antes do término do mandato vigente;

§ 2º. Os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo nos 5 (cinco) dias subsequentes, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho;



SANTA CASA DE CARDOSO

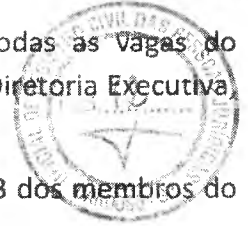
Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



§ 3º. No primeiro dia útil imediato ao do preenchimento de todas as vagas do Conselho Administrativo, este se reunirá para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, dentre as chapas inscritas.

I – referida reunião deve contar com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Administrativo;

II – será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;



CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 45. A Diretoria Executiva é composta por seis membros, a saber:

- I - Provedor;
- II - Vice-Provedor;
- III - Primeiro Tesoureiro;
- IV - Segundo Tesoureiro;
- V - Primeiro Secretário;
- VI - Segundo Secretário.

Artigo 46. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Administrativo em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 47. O mandato dos membros da Diretoria Executiva expira com eleição e posse dos membros que a sucederão e será de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Em situação excepcional, o mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que o Conselho Administrativo assim entenda necessário e os membros daquela Diretoria concordem com tal decisão.

Artigo 48. Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos, uma única vez para o mesmo cargo.

Artigo 49. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada mês e, a seu critério, o Administrador Hospitalar poderá estar presente.

Artigo 50. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Provedor ou, no mínimo, por outros 3 (três) diretores em conjunto.

Artigo 51. A Diretoria Executiva não pode iniciar reunião sem a presença de pelo menos cinco de seus nove membros.

Artigo 52. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Administrativo.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



Artigo 53. Sempre que na pauta de reunião da Diretoria Executiva houver assunto de relevância, que envolvam questões técnicas de natureza médica, o Diretor Técnico e ou o Diretor Clínico poderão estar presentes, conforme o assunto seja da área de um deles ou de ambos.

Artigo 54. Ficam impedidos de participar da Diretoria Executiva dois ou mais membros que sejam parentes entre si, na linha reta, até segundo grau.

CAPÍTULO XII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

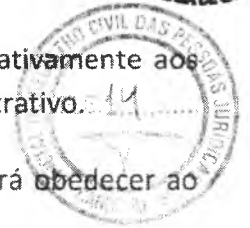
Artigo 55. Compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as do Conselho Administrativo;
- II - decidir sobre a inclusão e exclusão de irmãos na "IRMANDADE", obedecidas as condições deste Estatuto;
- III - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;
- IV - orientar toda a organização da "IRMANDADE" e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da mesma, desde a organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;
- V - criar e preencher o cargo de Diretor Técnico, Diretor Clínico;
- VI - autorizar o desembolso das despesas de que trata o artigo 20 do CAPÍTULO V;
- VII - estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente, ouvido o Conselho Técnico Médico;
- VIII - o ingresso e ou reingresso de profissional médico ao Corpo Clínico da "IRMANDADE", em caráter efetivo ou não, obedecidas as condições dos parágrafos deste artigo;
- IX - suspensão temporária e ou dispensa de qualquer profissional médico do Corpo Clínico, do Diretor Técnico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico, na conformidade dos parágrafos deste artigo, no caso de infringência a aspectos eminentemente administrativos;
- X - Nomear e dispensar o Administrador Hospitalar, o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o Vice-diretor;
- XI - Implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas específicas da Associação;



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



XII - elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminhá-los à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 1º. A admissão de médico no Corpo Clínico da "IRMANDADE" deverá obedecer ao que segue:

I - o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Diretoria Executiva, informando a especialidade que pretenda exercer, anexando o seu "Curriculum Vitae", bem como seu diploma de médico, título de especialista expedido pela respectiva Sociedade Brasileira ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade pretendida e sua carteira do CREMESP;

II - a Diretoria Executiva encaminhará os documentos ao Diretor Clínico, ao Diretor Técnico e ao Chefe do Departamento Médico pretendido pelo candidato, para emissão de pareceres quanto à conveniência ou não da admissão. Na falta dos pareceres, a Diretoria Executiva avocará para si o critério de admissão;

III - não havendo óbice legal, relativamente aos documentos apresentados, o interessado poderá ser entrevistado pela Diretoria Executiva;

IV - cumpridas as etapas acima citadas, a Diretoria Executiva decidirá sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá quinze dias;

V - no caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer da decisão ao Conselho Administrativo. Para tanto, terá prazo de até trinta dias corridos, a contar da data em que tomar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva;

VI - ocorrendo o recurso de que trata o inciso anterior, o Conselho Administrativo terá prazo de trinta dias corridos para apreciar o requerimento.

§ 2º. O candidato aceito será designado para o departamento indicado e trabalhará em estágio probatório, por um período mínimo de dois anos, incluindo plantões na emergência. Após dois anos, o médico poderá passar à categoria de membro efetivo, ouvidos o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o Chefe da Clínica Médica competente.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

§ 4º. As sanções disciplinares consistem em:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;
- III - exclusão.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



§ 5º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Administrativo, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, o qual o apreciará no mesmo prazo.

§ 6º. Sujeita-se também à pena de exclusão o profissional médico que se afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado.

§ 7º. Para a apreciação de falha de membro do Corpo Clínico, no âmbito eminentemente administrativo, inclusive do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, a Diretoria Executiva nomeará uma comissão formada por dois membros efetivos do Corpo Clínico – indicados pelo Conselho Técnico Médico - e três irmãos do quadro indicados pela Diretoria Executiva. Essa comissão apurará a ocorrência e emitirá o seu parecer pertinente, no prazo máximo de dez dias úteis da data da sua constituição.

Artigo 56. Sempre que entender que tal decisão é de interesse da "IRMANDADE", à Diretoria Executiva fica facultado substituir o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e chefes de Clínica. Relativamente ao Diretor Clínico e aos chefes de Clínica, a Diretoria Executiva ouvirá o Conselho Técnico Médico e a Comissão de Ética Médica.

Artigo 57. Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, a Diretoria Executiva poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da "IRMANDADE", devidamente contratado para essa função.

Parágrafo único. Da autorização para delegação de que trata este artigo, ficam excluídos, deste mesmo capítulo, os assuntos de que tratam os incisos II, III, IV e VI, do parágrafo primeiro do Artigo 55 e todos os de que trata o Artigo 56.

Artigo 58. Ao Provedor compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;

II - convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião da Diretoria Executiva e ou da Assembléia Geral, quando solicitado pelo quadro de Irmãos;

III - abrir e rubricar os livros da "IRMANDADE";

IV - exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

V - representar a "IRMANDADE" em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes para tanto;

VI - suspender as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;

VII - designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria Executiva, bem como qualquer Irmão presente para a Assembléia Geral;

VIII - assinar com o Secretário os diplomas dos Irmãos;



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



- IX - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todo documento que importe em obrigações para a "IRMANDADE", inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- X - decidir sobre questões que exijam solução imediata, "ad referendum" do órgão competente;
- XI - requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;
- XII - transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições, as quais passam, assim, a ser desempenhadas "in totum" pelo substituto;
- XIII - efetuar despesas urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- XIV - assinar com o Tesoureiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral;
- XV - nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;
- XVI - aprovar os preços dos serviços prestados pela "IRMANDADE";
- XVII - aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da "IRMANDADE", apresentado pelo Administrador Hospitalar, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Administrativo.
- XVIII - fornecer aos membros da "IRMANDADE" os esclarecimentos que por eles forem solicitados;
- XIX - decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Diretoria Executiva;
- XX - receber doações compatíveis com as finalidades da "IRMANDADE", desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;
- XXI - zelar pela disciplina e boa ordem do hospital;
- XXII - apresentar, semestralmente, ao Conselho Administrativo e, anualmente, à Assembléia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição da receita e despesa, ativo e passivo e da conta patrimonial.

Artigo 59. Ao Vice-Provedor compete auxiliar o Provedor e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

Artigo 60. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II - elaborar a correspondência da "IRMANDADE";
- III - organizar e ter sob sua guarda o arquivo da "IRMANDADE";



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmãdade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



- IV - tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - assinar com o Provedor os diplomas dos Irmãos;
- VI - passar certificados de serviços e certidões, autorizadas pela Diretoria Executiva.



Artigo 61. Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Secretários, o Terceiro Secretário assume as funções.

Artigo 62. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria da "IRMANDADE";
- II - ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
- III - apresentar à Assembléia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de Irmãos quites com a Tesouraria;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva as contas de arrecadação e aplicação de rendimento da "IRMANDADE", expedindo mensalmente o balancete contábil;
- V - assinar, em conjunto com o Provedor em exercício, todo documento que importe em obrigação para a "IRMANDADE", inclusive cheques, cauções, ordens de pagamento, podendo delegar poderes ao administrador hospitalar para assinar cheques, o que fará sob sua fiscalização e responsabilidade.

Artigo 63. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Tesoureiro, assume as funções o Terceiro Tesoureiro.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à "IRMANDADE".

§ 2º. A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer dentro de 15 dias da posse do Conselho Administrativo, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho Administrativo.

§ 3º. Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo realizará eleição especial, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.



§ 4º. O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho Administrativo que o elegeu.

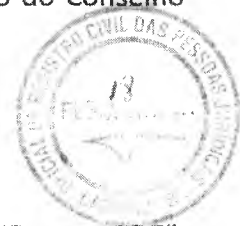
Artigo 65. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da "IRMANDADE";

II - emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas da "IRMANDADE", sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembléia Geral;

III - quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, à Diretoria Executiva. No caso de auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria Executiva, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;

IV - emitir recomendações/orientações à Diretoria Executiva, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar.



CAPÍTULO XIV DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 66. Diretamente subordinado à Diretoria Executiva, a "IRMANDADE" terá um "ADMINISTRADOR HOSPITALAR", ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 67. O cargo de Administrador Hospitalar será exercido por individuo formado em curso superior, de preferência em Administração Hospitalar.

Artigo 68. Em caso de ausência de Administrador Hospitalar, por qualquer motivo, a Diretoria Executiva decidirá quem assume as funções.

Parágrafo único. Em situação de urgência, qualquer membro da Diretoria Executiva, de preferência o Provedor, tomará a decisão de que trata este artigo "ad referendum" daquela Diretoria.

Artigo 69. O Administrador Hospitalar exercerá as suas funções na exata conformidade dos poderes que lhe delegar a Diretoria Executiva.

Artigo 70. O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado à "IRMANDADE".

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva, ao Administrador Hospitalar compete:

I - elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos, sistemas de controle administrativo, etc;



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso

CNPJ: 56.363.807/0001-43



- II - elaborar e reelaborar organograma da estrutura do pessoal;
- III - definir e redefinir setores e sub-setores, em quaisquer áreas da Associação;
- IV - criar sistema de departamentalização;
- V - elaborar e reelaborar leiautes para as várias áreas da Associação;
- VI - definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Associação;
- VII - criar, extinguir e preencher cargos na área de recursos humanos, bem como estabelecer quadros de pessoal, inclusive com dotações específicas (que podem ser alteradas em consonância com as necessidades);
- VIII - tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 71. No prazo de sessenta dias da data da aprovação deste Estatuto, qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da "IRMANDADE", haverá que ser atualizado à luz deste Estatuto, de sorte que não venha a colidir com o que aqui se estabelece.

Parágrafo único. Qualquer alteração em documentos como os mencionados neste artigo (ou assemelhados), anterior ou posterior à aprovação deste estatuto, que conflite com qualquer de seus dispositivos é considerada nula.

Artigo 72. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho Administrativo deve ser de dois anos.

Parágrafo único. Na Assembléia Geral que eleger os 11 membros do Conselho Administrativo já será fixado quais os 5 (cinco) conselheiros que terão mandato de 2 anos, devendo o mesmo critério ser observando quanto aos membros de que trata o artigo 36, §1º, II e III deste estatuto.

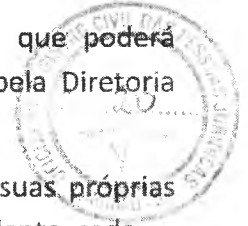
CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73. É livre o acesso na "IRMANDADE" aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



- Artigo 74. A "IRMANDADE" poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pela Diretoria Executiva.
- Parágrafo único. Esses grupos de pessoas voluntárias poderão eleger suas próprias Mesas Diretoras, as quais limitar-se-ão a três membros efetivos e um suplente, cada.
- Artigo 75. Em caso de dissolução da "IRMANDADE", após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.
- Artigo 76. Compete a todos os membros da "IRMANDADE", em exercício ou não de cargo específico, auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.
- Artigo 77. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da "IRMANDADE" e por ela diretamente realizados.
- Artigo 78. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho Administrativo.
- Artigo 79. O presente Estatuto entra em vigor, plenamente, na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

CARDOSO, 29 de agosto de 2019.

Mário José Ferreira de Souza Leal
Provedor

Leandro Medalha Melegati
Secretário

Állan Rodrigo Borges dos Santos
DAB/SP. 389.475





SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

FLS. N.º 28

Ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo da Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023) às 18:45 horas.

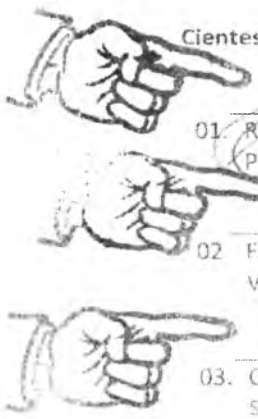


"Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três às 18:45 horas, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo desta Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 44, inciso XVII, do Estatuto Social desta Entidade. Inicialmente verificada a presença de 19 (dezenove) membros deste Conselho Administrativo e, portanto, satisfeito o que determina o artigo 44, §3º, inciso I, do Estatuto Social, o senhor Presidente, Ricardo César da Silva Tiago, explicou sobre a necessidade de se eleger a nova Diretoria Executiva, composta por Provedor, Vice-provedor, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, conforme artigo 45 deste Estatuto Social. Foi apresentada apenas uma chapa para recondução da atual Diretoria Executiva, denominada "CHAPA ÚNICA", composta pelos seguintes Irmãos: **RUI GARCIA FILHO – Provedor**, brasileiro, Casado, Corretor de Seguros, RG. 7.998.155 SSP/SP, CPF. 855.676.048-15, residente e domiciliado à Rua Tufaille, 734, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; **FRANZ ROGÉRIO PANSANI – Vice-provedor**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG. 12.535.159-8, CPF. 063.342.588-50, residente e domiciliado na Avenida Romeu Viana Romanelli, 823 – Centro, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; **CLAURIVALDE ALVES RIBEIRO JÚNIOR – 1º Secretário**, Brasileiro, Casado, Escrevente, RG. 25.246.579-9 SSP/SP, CPF. 181.256.268-32, residente à Rua Cirilo Gerim, 196, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; **SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS – 2º Secretária**, brasileira, casada, escriturária, RG. 19.873.288 SSP/SP, CPF. 080.852.058-07, residente e domiciliada na Rua Cirilo Gerim, 1009, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; **LEANDRO MEDALHA MELEGATI – Tesoureiro**, brasileiro, casado, Comerciante, RG. 29.465.387-9 SSP/SP, CPF. 314.453.638-52, residente à Av. Romeu Viana Romanelli, 385, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; e **VERÔNICA PEREIRA – 2ª Tesoureira**, brasileira, solteira, contadora, RG. 2.148.399-5, CPF. 132.081.818-84, residente e domiciliada na Rua Natal Barbata, 1818 – Centro, Cardoso-SP, CEP. 15570-000. Após leitura da referida chapa, esta foi votada por aclamação, aprovada por unanimidade, sendo determinada sua posse para o dia 25 de março de 2023, quando se encerra o mandato da Diretoria Executiva vigente; Nos termos da redação do artigo 47 do Estatuto Social, o mandato da Diretoria Executiva será de três (3) anos a partir de sua posse, com término previsto para 24 de março de 2026. Por fim, aproveitando deste ato formal e da presença dos membros do Conselho Administrativo, o senhor Presidente, em atenção ao disposto no artigo 64, §2º do Estatuto Social, convocou os senhores e senhoras membros do Conselho Administrativo, para reunião ordinária, a ser realizada no dia 09/03/2023 às 18h45horas, nas dependências da Santa Casa, a fim de indicar, aprovar e eleger os três (03) membros efetivos e um (1) suplente, para compor o Conselho Fiscal da Entidade. Nada mais a constar, o conselheiro LINDOMAR EURÍPEDES DE FARIA, secretariou a presente Reunião, a qual após o término, foi lavrada a presente Ata, que lida a todos os presentes, é aprovada por unanimidade em seu inteiro teor e assinada por este e pelo presidente. Nada mais. Era o que continha em dita Ata, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Cardoso, dois (02) de março (02) de dois mil e vinte e três (2023).

Lindomar Eurípedes Faria
LINDOMAR EURÍPEDES FARIA
Secretário
CPF. 002.654.618-48

Ricardo César da Silva Tiago
RICARDO CÉSAR DA SILVA TIAGO
Presidente
CPF. 114.887.968-40

Cientes e de acordo:



01. *Rui Garcia Filho*
RUI GARCIA FILHO
Provedor

02. *Franz Rogério Pansani*
FRANZ ROGÉRIO PANSANI
Vice-Provedor

03. *Claurivalde Alves Ribeiro Júnior*
CLAURIVALDE ALVES RIBEIRO JÚNIOR
Secretário

04. *Leandro Medalha Melegati*
LEANDRO MEDALHA MELEGATI
Tesoureiro

05. *Sandra Cristina de Oliveira Freitas*
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS
2º Secretário

06. *Verônica Pereira*
VERÔNICA PEREIRA
2º Tesoureira



RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA ENTIDADE

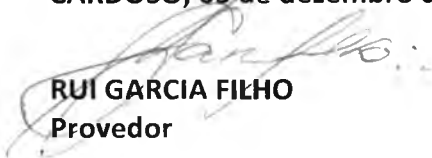
A Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, CNPJ 56.363.807/0001-43, sita à Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 – Cardoso – SP, na pessoa do senhor Provedor Rui Garcia Filho, CERTIFICA que, os dirigentes e conselheiros desta entidade, **NÃO RECEBEM QUALQUER FORMA DE REMUNERAÇÃO.**

Segue abaixo a qualificação dos dirigentes e conselheiros:

- RUI GARCIA FILHO* – Provedor, brasileiro, Casado, Corretor de Seguros, RG. 7.998.155 SSP/SP, CPF. 855.676.048-15, residente e domiciliado à Rua Tufaile, 734, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; Período Mandato: 25/03/2023 à 24/03/2026
- FRANZ ROGÉRIO PANSANI – Vice-provedor, brasileiro, casado, agropecuarista, RG. 12.535.159-8, CPF. 063.342.588-50, residente e domiciliado na Avenida Romeu Viana Romanelli, 823 – Centro, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; Período Mandato: 25/03/2023 à 24/03/2026;
- CLAUIVALDE ALVES RIBEIRO JÚNIOR – 1º Secretário, Brasileiro, Casado, Escrevente, RG. 25.246.579-9 SSP/SP, CPF. 181.256.268-32, residente à Rua Cirilo Gerim, 196, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; Período Mandato: 25/03/2023 à 24/03/2026;
- SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS – 2º Secretária, brasileira, casada, escriturária, RG. 19.873.288 SSP/SP, CPF. 080.852.058-07, residente e domiciliada na Rua Cirilo Gerim, 1009, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; Período Mandato: 25/03/2023 à 24/03/2026;
- LEANDRO MEDALHA MELEGATI* – Tesoureiro, brasileiro, casado, Comerciante, RG. 29.465.387-9 SSP/SP, CPF. 314.453.638-52, residente à Av. Romeu Viana Romanelli, 385, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; Período Mandato: 25/03/2023 à 24/03/2026;
- VERÔNICA PEREIRA – 2ª Tesoureira, brasileira, solteira, contadora, RG. 2.148.399-5, CPF. 132.081.818-84, residente e domiciliada na Rua Natal Barbeta, 1818 – Centro, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; Período Mandato: 25/03/2023 à 24/03/2026;
- MARIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA LEAL JÚNIOR – membro efetivo, Brasileiro, Casado, Contador, RG. 15.627.217 SSP/SP, CPF. 076.528.718-83, residente à Av. Central, 1502, Cardoso-SP; Período Mandato: 25/03/2023 à 24/03/2026;
- EDVALDO DUTRA POZZETTI – membro efetivo, brasileiro, casado, eletricitário, RG. 17.625.616-7 ssp/sp, CPF. 070.811.658-26, residente e domiciliado na Avenida Romeu Viana Romanelli, 1145 – Centro, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; Período Mandato: 25/03/2023 à 24/03/2026;
- MARIO ANTONIO GOMES – membro efetivo, brasileiro, casado, advogado, RG. 33.182.701-3 SSP/SP, CPF. 316.011.198-95, residente e domiciliado na Rua Deputado Castro de Carvalho, 1841 – Centro, Cardoso-SP, CEP. 15570-000; Período Mandato: 25/03/2023 à 24/03/2026;

Por ser verdade, firmo o presente.

CARDOSO, 05 de dezembro de 2023.


RUI GARCIA FILHO
Provedor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CATEGORIA NACIONAL DE MARISTACAO

1190053590
VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1190053590
PROBIDO PLASTIFICAR

1190053590

RUI GARCIA FILHO

DOC. IDENTIFICAD. / ORIG. EMISSOR / UF
7998155 SP/SP

DTA. NASCIM. / DATA RAZ. INSCRIÇÃO
855.676.048-15 31/10/1955

RENOMEADO
RUI GARCIA
RAPHAELA GARCIA

INDREÇÃO: ACC CAT. INSC.

SP REGISTRO: 01490406749 VALIDEZ: 08/10/2020 1ª EMISSÃO: 16/01/1975

RESERVAÇÃO

[Handwritten Signature]
ADMINISTRADOR DE PORTADOR

LOCAL: CARDOSO, SP DATA EMISSÃO: 09/10/2015

[Handwritten Signature] 95421368608
ADMINISTRADOR DE PORTADOR 8P691130477

DETRAN SP (SAO PAULO)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
ADMINISTRACAO DAS CATEGORIAS DE		
DIPLOMADO NACIONAL DE TRANSITO		
E ARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
NOME LEANDRO MEDALHA MELEGATI		
LOCAL DE EMISSAO / DATA DE EMISSAO 29/06/2017 SSP/SP		
CITY / DATA DE NASCIMENTO 314 453 638-52 / 06/06/1984		
FELICIAO DEONIZIO MELEGATI		
ELIZABET VICENCA MEDALHA MELEGATI		
PERSONALIDADE / SEXO / EST. CIVIL [] / [] / []		
N.º REGISTRO / VALIDADEZ / DATA DE HABILITACAO 02447206685 / 19/06/2022 / 25/07/2002		
OBSERVAÇÕES		
		
LOCAL / DATA DE EMISSAO CARDOSO, SP / 21/06/2017		
MARCAS / N.º DE IDENTIFICACAO / DATA DE EMISSAO [] / 51534697251 / 20/06/2017		
SÃO PAULO		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1459295036

PROIBIDO PLASTIFICAR
1459295036



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.363.807/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR M DE BARROS DE CARDOSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R EMILIO FERNANDES BILAR	NUMERO 1650	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 15.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARDOSO	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **09:46:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR M DE BARROS DE CARDOSO
CNPJ: 56.363.807/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

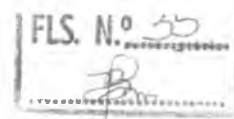
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:02 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **6283.FC7D.4BB6.57E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.363.807/0001-43
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR M DE BARROS DE CARDOSO
Endereço: RUA EMILIO F BILAR 1650 / JD ALVORADA / CARDOSO / SP / 15570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2023 a 29/12/2023

Certificação Número: 2023113018155437081951

Informação obtida em 05/12/2023 09:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR M DE BARROS DE CARDOSO
R EMILIO F BILAR, 1650 - - CENTRO
CARDOSO - SP - CEP 15570-000
CNPJ - 56363807000143 IE:
Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / HORÁRIA VERDE / TRIFASICO

Leitura Anterior: 31/10/2023 Data de Emissão: 01/12/2023
Leitura Atual: 30/11/2023 Data de Apresentação: 04/12/2023
Dias do Período: 30 Próxima Leitura: 01/01/2024
Próximo Vencimento: 28/02/2024

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica **Controle N°** **Conta do Mês** **Vencimento** **Valor da Conta (R\$)**
197959452 FAT-01-20238081328068.67 Dezembro/2023 28/01/2024 R\$8.892,44

Tensão Contratada (kV) **Limites Adequados de Tensão (kV)** **Registrador** **Demanda Contratada (kW)** **Perdas Transformação**
13.8 12.834 a 14.49 RM0504780 40 2,50%

CCI*	Descrição do Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante Multiplic.	Quant. Registrado	Quant. Residual	Quant. Faturado	Tarifa Fomec.	Valor Fomec.	Base Calc. Imposto	Alfa. ICMS	Valor ICMS	Valor Total (ICMS+Fomec.)
0604	CONSUMO PONTA TE kWh	117329	275768	0,009	1184,00	0,00	1184,00	0,458378	542,72	691,15	18,00%	124,40	667,12
0601	CONSUMO PONTA TUSD kWh	147329	275768	0,009	1184,00	0,00	1184,00	1,848897	2.195,69	2.784,76	18,00%	501,25	2.687,94
0601	CONSUMO FORA PONTA TE kWh	109866	126103	0,900	14978,00	0,00	14978,00	0,234990	4.418,36	5.626,82	18,00%	1.012,62	5.431,18
0602	CONSUMO FORA PONTA TUSD kWh	109866	126103	0,900	14978,00	0,00	14978,00	0,113310	1.637,15	2.161,33	18,00%	389,03	2.086,18
0601	DEMANDA TUSD kW	126425	126987	0,036	57,45	0,00	57,45	28,710000	1.649,38	2.100,50	18,00%	378,09	2.027,47
0602	DEMANDA ULTRAP. TUSD kW				17,45		17,45	57,420000	1.001,97	1.276,01	18,00%	229,68	1.231,65
	CONSUMO kW	211337	228858	0,900	16163,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	DEMANDA PONTA kW	76951	77869	0,056	33,87	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	ENERGIA REAT EXC kWh	3379	3379	0,900	0,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	ENERGIA REAT EXC P kWh	0	0	0,009	0,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	ENERGIA REAT EXC FP kWh	3379	3379	0,900	0,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	DEMANDA REAT.FX.F.D. kW	249932	252667	0,009	25,23	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	DEMANDA REAT.EXED. kW	420092	425155	0,009	46,70	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
0899	COFINS									12,005,28	3,48%		417,79
0899	PIS									12,005,28	0,76%		91,24
0999	DESCONTO DE DOCAO									0,00	0,00%	0,00	-5,748,13
	Total								11,496,27			2,635,27	8,892,44

Informações Gerais

Bandeira Tarifaria Verde: 01/11-01/12
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO APOS VENCIMENTO CORRECAO MONETARIA MAIS JUROS LEGAIS NA PROXIMA FATU

DÉBITOS ANTERIORES

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03194.643007 56571.502170 7 96090000889244

Local de pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA						Vencimento: 28/01/2024	
Beneficiário: ELEKTRO REDES S.A.						Agência / Código cedente: 3064-3/0002261-6	
Data do documento: 01/12/2023	Nº do documento: FAT-01-20238081328068.67	Emissão doc: DM	Assete: N	Data de processamento: 01/12/2023	Número Número: 31946430056571502-3		
Uso do Banco: Carteira 17 Espécie R\$		Valor do Documento: R\$ 8.892,44					
Inscrições:						(-) Desconto / Abatimento:	
						(+1) Mora / Multa:	
						(+2) Valor Cobrado:	

Pagador:
IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR M DE BARROS DE CARDOSO
R EMILIO F BILAR, 1650 - - CENTRO
CARDOSO - SP - CEP 15570-000

Sacador / Avalista:

Autenticação Mátrix





SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



PLANO DE TRABALHO 2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso				CNPJ 56.363.807/0001-43	
Endereço Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 – Jardim Alvorada			Telefone 17 3453-1233 / 3453-1059		
Cidade Cardoso	UF SP	CEP 15570-000	E-mail Institucional contato@santacasadecardoso.com.br		
Conta Corrente 19.300-3	Banco 001	Agência 0841-9	Praça de Pagamento Cardoso-SP	Origem do Recurso Municipal	
Inscrição CMS N.º Certidão		Tipo: Entidade de Saúde			
Nome do Responsável pela Unidade RUI GARCIA FILHO					
CPF 855.676.078-15		RG / Órgão Expedidor 7998155-0 SSP/SP		Data de Nascimento 31/10/1955	
Cargo Provedor	Telefone Celular 17 99715-6803		E-mail responsável ruigarcia626@hotmail.com		
Nome do Técnico Responsável pelo Serviço DR. FLAVIO ANDRÉ DE PAULA BARRACHI					
CPF 256.020.278-66		RG / Órgão Expedidor 234232080 SSP/SP		Data Nascimento 10/06/1974	
Cargo Diretor Clínico	Telefone/Celular 17 98138-1444		E-mail do técnico flaviobarrachi123@hotmail.com		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Fortalecimento e Manutenção dos Serviços de urgência/emergência para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS	01/01/2024	31/12/2024
Identificação do Objeto: Atendimento de Pronto Socorro, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização, nutrição e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos Sendo assim, este convênio é de grande relevância para continuidade dos serviços prestados por esta entidade, uma vez que auxiliará na manutenção e continuidade das Ações de Atenção de Urgência/Emergência, possibilitando um aprimoramento no atendimento Humanizado, visando sempre e em primeiro lugar a segurança, satisfação e resolutividade aos usuários.		
Diagnóstico / Justificativa da preposição: A Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, Hospital Geral realiza atualmente atendimento de urgência/emergência 24horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica,		



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



lavanderia, esterilização e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos.

Por oportuno, vale ressaltar que, no que diz respeito ao valor mensal fixado no presente Termo de Fomento 2024, com vigência prevista para 01/01/2024 até 31/12/2024 embora seja de conhecimento de VOSSA EXCELÊNCIA, esta Entidade, atendendo a determinação da Administração Pública Municipal, cuidou de apresentar memorial descritivo e respectivas comprovações para fins de detalhamento dos custos, despesas e serviços necessários e obrigatórios, relacionados ao funcionamento e manutenção do Pronto Socorro Municipal nas Dependências da Santa Casa de Cardoso;

Ocorre que, após a apresentação do referido custo, em reunião conjunta realizada entre representantes da administração pública, do poder legislativo e do conselho administrativo desta Entidade, foi consignado que, para o exercício de 2024, a Fazenda Pública Municipal, só poderia manter/disponibilizar o valor financeiro mensal de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Nesta esteira, a fim de sanar o déficit verificado, de forma complementar, ajustou a celebração de uma TERMO DE COOPERAÇÃO, paralelo ao presente TERMO DE FOMENTO, objetivando o fornecimento de medicamentos e materiais médicos hospitalares, a serem adquiridos pela Administração Pública e repassados à Entidade.

Sendo assim, este convênio é de grande relevância para continuidade dos serviços prestados por esta entidade, uma vez que auxiliará na manutenção e continuidade das Ações de Atenção de Urgência/Emergência, possibilitando um aprimoramento no atendimento Humanizado, visando sempre e em primeiro lugar a segurança, satisfação e resolutividade aos usuários, conforme metas pactuadas neste plano.

3 – PÚBLICO ALVO

3.1 – Usuários
População Municipal de aproximadamente 11.345 habitantes (IBGE 2022)
3.2 – Forma de Acesso ao Serviço
Demanda espontânea e referenciada.

4 – ABRANGÊNCIA

Municipal

5 – FUNCIONAMENTO

Ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
--

6 – OBJETIVO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

6.1 – Objetivo Geral
Atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade para os usuários do SUS.
6.2 – Objetivos Específicos
Atendimento de urgência/emergência de baixa complexidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização.

7 – METAS

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Prestar atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade, abrangendo o procedimento pactuados neste Plano Operativo para os usuários do SUS.	01/01/2024	31/12/2024

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



8 – OPERACIONALIZAÇÃO

Descrição das Atividades	Público Alvo	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Meses													
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12		
Diagnóstico em laboratório clínico	Usuários dos serviços de saúde	Biomédico e Bioquímico	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Diagnóstico por radiologia	Usuários dos serviços de saúde	Médico Radiologista e Técnicos em Radiologia	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Métodos diagnósticos em especialidades	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Glicemia Capilar	Usuários dos serviços de saúde	Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Consultas/Atendimentos	Usuários dos serviços de saúde	Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Observação até 8 horas	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Imobilização	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a), Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Gesso	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Administração de Medicamentos	Usuários dos serviços de saúde	Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inalação/Nebulização	Usuários dos serviços de saúde	Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Retirada de Pontos de Cirurgias	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Curativo com ou Sem Debridamento	Usuários dos serviços de saúde	Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Incisão e Drenagem de Abscesso	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Excisão e/ou Sutura Simples	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Retirada de Corpo Estranho Subcutâneo e Mucosa	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Remoção de Cerumen de Conduto Auditivo	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Retirada de Corpo Estranho da Cavidade Auditiva e Nasal	Usuários dos serviços de saúde	Médico, Enfermeiro(a) e Técnicos de Enfermagem	Ininterrupto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



9 – RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE, RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cargo/Função	Formação	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo	Recurso a ser utilizado para pagamento RH
Médicos Plantonistas	Superior	12	168 horas	Autônomo	Municipal
Médicos sobreaviso	Superior	12	168 horas	Autônomo	Municipal
Médico Radiologista	Superior	01	14 horas	Autônomo	Municipal
Enfermeiros(as)	Superior	05	12x36 horas	CLT	Municipal
Técnicos(as) Enfermagem	Técnico	14	12x36 horas	CLT	Municipal
Técnico em Radiologia	Técnico	02	24 horas/cada	CLT	Municipal
Biomédico/Bioquímico	Superior	04	12x36 horas	Autônomo	Municipal
Farmacêutico	Superior	01	44 horas	CLT	Municipal
Lavanderia	Médio	02	44 horas/cada	CLT	Municipal
Limpeza	Médio	02	44 horas/cada	CLT	Municipal
Copa e Cozinha	Médio	02	44 horas/cada	CLT	Municipal
Recepcionista	Médio	04	12x36 horas	CLT	Municipal
Digitação e Faturamento	Médio	01	44 horas/cada	CLT	Municipal

10 – PROVISÕES

Recursos Físicos	Quantidade
Recepção	01
Sala de Espera	01
Sala de Acolhimento	01
Consultório Clínico	01
Sala de Emergência	01
Sala de Imobilização	01
Sala de Preparo de Medicação (Posto de Enfermagem)	01
Sala de Aplicações	01
Enfermaria Masculino	01
Enfermaria Feminino	01
Laboratório	01
Lavanderia com barreira	01
Sala de Serviços Gerais	01
Base SAMU	01
Depósito de Detritos	01

Ambiente	Recursos materiais permanentes	Quantidade
Recepção	Computador com internet	02
	Impressora	02
	Central telefônica	01
	Armário de parede	01
	Cadeiras	03
	Ventilador	01
	Ar-condicionado	01
	Lixeira com pedal e tampa	02
Sala de Espera	Longarinas com 3 cadeiras	06
	Bebedouro	01
	Televisão 50"	01
	Ventiladores	02
	Lixeiras com tampa para coleta seletiva com tampa	04



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



	Ralo com tampa	01
Sala de Acolhimento	Mesa	01
	Balança adulto	01
	Balança RN	01
	Cadeira	03
	Armário	01
	Ventilador	01
	Pia	01
	Ralo com tampa	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Consultório Clínico	Mesa auxiliar
Negatoscópico		01
Maca		01
Escada		01
Sonar		01
Cadeira fixa		01
Cadeira giratória		01
Mesa tipo escrivaninha		01
Ar-condicionado		01
Pia		01
Ralo com tampa		01
Lixeira com pedal e tampa		01
Sala de Emergência		Suporte de soro
	Armário de parede	01
	Mesa auxiliar	01
	Foco	01
	Aspirador	01
	Carro de emergência com medicações e cardioversor	01
	Carro auxiliar	01
	Torpedo de Oxigênio	01
	Lixeira com pedal e tampa para lixo hospitalar	01
	Lixeira com pedal e tampa para lixo comum	01
	Eletrocardiógrafo	01
	Oxímetro de pulso	01
	Desfibrilador	01
	Monitor cardíaco	01
	Aparelho de glicemia	01
	Conjunto laringoscópio Adulto e Infantil	02
	Ambu adulto	02
	Ambu infantil	02
	Cânula de Guedel Adulto e Infantil	07
	Respirador automático invasivo e não invasivo com dois circuitos	01
	Bomba de Infusão	02
Ar condicionado	01	
Pia	01	
Ralo com tampa	01	
Sala de Imobilização/Curativo	Mesa	01



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



	Maca	01
	Cadeira giratória	01
	Armário de parede	01
	Mesa auxiliar	01
	Carro para curativo com suporte	01
	Escada	01
	Lixeira com pedal e tampa para lixo hospitalar	01
	Lixeira com pedal e tampa para lixo comum	01
	Ralo com tampa	01
Sala de Preparo de Medicação (Posto de Enfermagem)	Mesa de apoio	01
	Lixeira com pedal	02
	Armário de parede	01
	Pia	01
	Lixeira com pedal e tampa para lixo hospitalar	01
	Lixeira com pedal e tampa para lixo comum	01
	Ventilador	01
	Ralo com tampa	01
Sala de Aplicações	Poltronas para aplicação	05
	Suporte de soro	02
	Pia	01
	Ventilador	01
	Mesa de apoio	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ralo com tampa	01
Observação Masculino	Camas	03
	Mesa de apoio	01
	Suporte de soro	02
	Cadeira acompanhante	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ventilador	01
	Pia	01
Ralo com tampa	01	
Observação Feminino	Camas	03
	Mesa de apoio	01
	Suporte de soro	01
	Cadeira acompanhante	01
	Berço	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ventilador	01
	Pia	01
Ralo com tampa	01	
Laboratório	Computador com acesso a internet	01
	Impressora	01
	Cadeira giratória	03
	Cadeiras fixas	04
	Cadeira para coleta	02
	Maca	01
	Mesa	02



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



	Mesa de apoio	03
	Microscópio	01
	Centrifuga	02
	Analizador automático hematologia	01
	Analizador automático bioquímica	01
	Refrigerador	01
	Estufa	01
	Prateleira	01
	Banho-maria	01
	Micro hematócrito	01
	Longarina três lugares	02
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ventilador	01
	Pia	04
	Ralo com tampa	01
Radiologia	Equipamento de Raio-X	01
	CR Digitalizador de Imagens	01
Lavanderia com barreira	Máquina de lavar com barreira 30Kg	01
	Secadora	01
	Centrifuga	01
	Calandra	01
	Mesa	01
	Armário fixo	01
	Carro para roupa limpa	01
	Carro para roupa suja	01
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ventilador	01
	Pia	01
	Ralo com tampa	01
Sala de Serviços Gerais	Carro de limpeza	04
	Lavadora de pisos industrial / Enceradeira	02
	Armário fixo	02
	Lixeira com pedal e tampa	01
	Ventilador	01
	Pia	01
	Ralo com tampa	01
Base SAMU	Camas	02
	Armário	01
	Chuveiro	02
	Ventilador	02
	Pia	01
	Geladeira	01

11 – RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Fonte	Valor Anual (R\$)
Recursos Concedente	3.000.000,00



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



12 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total	Concedente Recursos a serem repassados pelo FMS (valor para 12 meses)	Proponente Valor
Despesas correntes			
Despesas com pessoal			
Salários, 1/3 Férias constitucional, 13º Salário e Encargos Trabalhistas	1.135.559,20	1.135.559,20	0,00
Total despesas correntes	1.135.559,20	1.135.559,20	0,00
Despesas material de consumo			
Medicamentos	240.818,16	240.818,16	0,00
Materiais Médico-Hospitalares	80.000,00	80.000,00	0,00
Materiais Radiológicos	-	-	0,00
Materiais de Laboratório	2.276,16	2.276,16	0,00
Materiais de Limpeza, Higiene e Lavanderia	25.506,48	25.506,48	0,00
Gêneros Alimentícios	36.062,52	36.062,52	0,00
Materiais de Papelaria	-	-	0,00
20.231,88	7.644,36	7.644,36	0,00
Total de despesas prestação de Serviço	412.539,56	412.539,56	0,00
Despesas prestação de Serviço			
Serviços Médicos	1.172.172,60	1.172.172,60	
Serviços de Laboratório	156.000,00	156.000,00	
Serviços de Telemedicina	5.400,00	5.400,00	
Serviços de Medição de Radiação	2.820,00	2.820,00	
Serviços de Tecnologia da Informação	-	-	
Serviços de Coleta de Resíduos	36.000,00	36.000,00	
Água e Esgoto	-	-	
Energia Elétrica	5.413,56	5.413,56	
Telefonia e Comunicação	-	-	
14.148,24	4.059,24	4.059,24	
55.887,60			
Total de Despesas prestação de Serviços	1.451.901,24	1.451,901,24	0,00
Total Geral	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00

Observação:- Estes quantitativos poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme a demanda.

13 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mario	Junho
01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



14 – METAS FÍSICAS

Código	Agrupamentos	Quantidade
0202	Diagnóstico em Laboratório Clínico	3.981
0204	Diagnóstico por Radiologia	1.171
0211	Métodos Diagnósticos por Especialidade	724
0214	Diagnóstico por teste rápido	216
0301	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	46.728
0303	Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	18
0309	Terapias Especializadas	4
0401	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido, subcutâneo e mucosa	748
0404	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e pescoço	28
TOTAL		53.619

Observação:- Estes quantitativos poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme a demanda.

15 – INDICADORES E METAS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E QUALIDADE

Indicador	Descrição	Cálculo/instrumento/base	Score	Pontuação máxima	
A	CNES atualizado	Manter as informações do estabelecimento atualizadas no CNES mensalmente	Relatório com as datas da atualizações do CNES.	Sim = 5 Não = 0	5
B	Apresentação das prestações de contas no mês imediato ao recebimento de cada parcela	Verificar a apresentação das prestações de contas no mês imediato ao recebimento de cada parcela	Protocolos das respectivas prestações de contas	Sim = 10 Não = 0	10
C	Transparência	Verificar se as prestações de contas, documentos fiscais e comprovantes de pagamentos são disponibilizados no portal da transparência da Entidade	Apresentar comprovação do funcionamento de portal da transparência da Entidade na internet	Sim = 10 Não = 0	10
D	Serviço de Ouvidoria e/ou serviços de atendimento ao usuário e ao trabalhador	Manter o serviço de Ouvidoria acessível ao usuário por meios físicos e eletrônicos	Apresentar comprovação da implantação de ouvidoria	Sim = 10 Não = 0	10
E	Sinalização das áreas físicas	Adequar todas as áreas com sinalização e Informações sobre o serviço, favorecendo a ambiência e direcionamento de fluxos interno	Apresentar fotos ou documentos comprovando que as áreas físicas estão adequadas com sinalização e informação sobre o serviço	Sim = 10 Em Implant = 5 Não = 0	10
F	Acolhimento com Classificação de Risco;	Acolhimento como estratégia de atendimento com avaliação de risco e atender os pacientes priorizando os atendimentos segundo critérios de Classificação de Risco e de vulnerabilidade.	Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco	Sim = 10 Não = 0	10
G	Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas	Manter protocolos que padronizam o atendimento a determinada patologia ou condição clínica, identificando as ações de, diagnóstico, tratamento	Apresentar protocolos institucionais de assistência, elaborado por todos os profissionais envolvidos	Sim = 10 Não = 0	10
H	Visita aberta/Horário ampliado de no mínimo 8 horas, exceto em caso que coloque o paciente e a Unidade de Atendimento em risco	Dispositivo que amplia as possibilidades de acesso para os visitantes, de forma a garantir o elo entre o paciente, sua rede social e os demais serviços da rede de saúde, mantendo latente o projeto de vida do paciente	Apresentar documento institucional que comprove a determinação da ampliação de horário de visita e qual o fluxo estabelecido para entrada dos visitantes	Sim = 5 Não = 0	5
I	Humanização	Direito de acompanhante ao paciente em condições especiais, nos casos previstos em Lei (Idosos, Gestantes, Crianças e Portadores de	Apresentar documento institucional que comprove a determinação do direito de acompanhante ao paciente em condições especiais, nos casos previstos em Lei	Sim = 5 Não = 0	5



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



		Necessidades Especiais, ou por necessidade do paciente - Conforme Políticas Nacional e Estadual de Humanização.			
J	Educação permanente - capacitações e treinamentos no período;	Verificar a aplicação de orientações e treinamentos para os funcionários do serviço	Apresentar registros das orientações e treinamentos realizados no período	Sim = 10 Não = 0	10
K	Alcance das Metas Físicas	Verificar a proporção de alcance da produção para os agrupamentos pactuados nas metas físicas do plano operativo	$\frac{\text{Produção total período} \times 100}{\text{Quantidade pactuada do agrupamento}}$	90% = 15 80% < 90% = 10 70% < 80% = 5 50% < 70 = 2 <50% = 1	15
TOTAL					100

16 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO ANUAL		
Nº	Avaliação	Total de Alcance
1	Acima de 80% do total de pontos após 12 meses	Bom / Ótimo
	Abaixo de 80% e acima de 50% do total de pontos após 12 meses	Regular
	Abaixo de 50% do total de pontos após 12 meses	Ruim / Péssimo

17 – FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

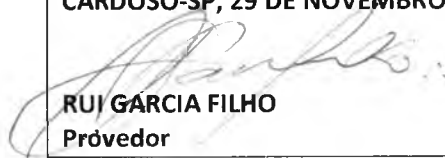
Os usuários participarão no desenvolvimento do trabalho, apresentando suas sugestões, elogios, reclamações e avaliações do serviço, por meio de caixa de sugestões, site institucional na internet e por meio de página em rede social, as quais possibilitarão identificar as necessidades, planejar e adequar o serviço.

18 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Cardoso, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do município de CARDOSO, ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pode deferimento

CARDOSO-SP, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.


RUI GARCIA FILHO
Próvedor

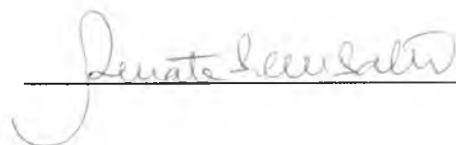

DR. FLÁVIO ANDRÉ DE PAULA BARRACHI
Responsável Técnico

CARDOSO 14, Dezembro de 2023.

18 – APROVAÇÃO

Órgão Gestor

Responsável



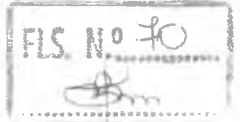


LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 332070890-861-001001-1-6		DATA DE VALIDADE: 22/12/2023
Nº PROCESSO:	001-0734-000280/2007	DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2022
Nº PROTOCOLO:	160/22	
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA:	8510-101 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	041 FARMÁCIA	
RAZÃO SOCIAL:	IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES BARRIO DE CARDOSO	CNPJ ALBERGANTE.
NOME FANTASIA:	SANTA CASA DE CARDOSO	
CNPJ / CPF:	55.363.907/0001-43	
LOGRADO FISCAL:	RUA EMILIO FERNANDES BILLAR	NÚMERO: 1650
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	JARDIM ALVORADA	
MUNICÍPIO:	CARDOSO	
CEP:	15570-000	UF: SP
PAGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: RUI GARCIA FILHO		CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 95566904215		UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RENLY KARINA TRINDADE		CONSELHO REGIONAL: CRBM
CPF: 37559004810		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 64126		

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CARDOSO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA TAMBÉM RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 55 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Secretaria de Saúde
RG: 19.682.648-6
CPF: 143.321.338-31

CARDOSO	22/12/2022	<i>[Assinatura]</i>
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	AUTORIDADE SANITÁRIA
CIENTES:		
<i>[Assinatura]</i>		DATA DE CIÊNCIA
<i>[Assinatura]</i>		DATA DE CIÊNCIA



SUPERMED

SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA - 14

Endereço : Avenida Tower
Automotive

CEP : 107430350 CNPJ: 11206099000441

Bairro : Laranja
Azeda Cid. : ARUJA

UF: SP Fone : 11 4934 1700 Fax: 0000-0000-0000

INCLUIDO POR ROSANA APARECIDA

VENDA Nº 2758993

SITUAÇÃO PENDENTE

Cliente: IRM.STA.C.LEONOR M.BARROS CARDOSO

Código: 3546

Endereço: R.EMILIO FERNANDES BILAR

CEP: 15570000

UF: SP

Bairro: CENTRO

Fone: (17)3453-1233

Fax: (17)3453-1059

Cidade: CARDOSO

Compl.:

CNPJ: 56363807000143

IT	PRODUTO	FABRICANTE	CX	UN.	UNIT.CX.	UNIT	QTDE.	VL.MERC.	ST	TOTAL
1	12157 DEXAMETASONA 4MG/ML 100 AMPOLAS 2.5ML GEN-FAR	FARMACE	100	CX	138,0000	138000	1	138,00	0,00	138,00
2	1272E CLORETO DE TRAMADOL 100MG 100 AMPOLAS 2ML GEN-HIPOLAB	HIPO-LABOR	100	CX	255,9257	25593	1	255,93	0,00	255,93
3	29517 DEXAMETASONA 2MG 100 AMPOLAS 1ML GEN-FARMACE	FARMACE	100	CX	43,0000	43000	1	43,00	0,00	43,00
4	11092 OMEPRAZOL 40MG 25 FR ASCO AMPOLA+DIL 10ML GEN-CRISTA	CRISTALIA FR	25	CX	155,0000	155000	1	155,00	0,00	155,00

TOTAL DE PEÇAS: 4

TOTAIS:

595,93

0,00

595,93

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

FAT. MIN.

PREVISÃO VALIDADE PROPOSTA

PEDIDO

FRETE

VALOR FRETE

A VISTA

550,00

11/12/2023 18/11/2023

C/F

0,00

CONDIÇÃO ESPECIAL (DATAS)

CONDIÇÃO ESPECIAL (DIAS)

NOME DA TRANSPORTADORA

OBSERVAÇÃO PEDIDO:

OBSERVAÇÃO NOTA:

ENDEREÇO DE ENTREGA:

R.EMILIO FERNANDES BILAR

Numero: 1650

Bairro: CENTRO

Cep: 15570000

Cpf/Cnpj: 56363807000143

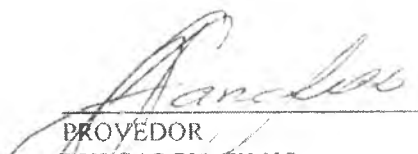
Fone: (17)3453-1233


Balanco Patrimonial Consolidado		<i>Folha 1</i>	
IRMANDADESANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO			
Período: 01/01/2022 à 31/12/2022			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.364.895,71	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 2.355.091,98
DISPONIVEL	R\$ 260.386,90	FORNECEDORES DIVERSOS	R\$ 72.828,86
*CAIXA	R\$ 122,42	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 532.196,24
*BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 260.509,32	PRESTADORES SERVIÇOS PF/PJ	R\$ 192.594,14
*APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 239.981,24	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 1.285.419,57
REALIZAVEL À CURTO PRAZO	R\$ 489.685,64	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	R\$ 260.053,17
*SERV PRESTADOS – ORG. PUBLICOS	R\$ 471.089,84	OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$ 12.000,00
*SERV PRESTADOS – CONV PRIVADOS	R\$ 16.507,64	PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.039.124,72
*SERV COLETAS LABORATORIO	R\$ 2.088,16	*PATRIMONIO SOCIAL R\$ 1.039.124,72	
ADIANTAMENTOS	R\$ 4.439,16	*RESULTADO DO EXERCICIO	
ESTOQUES MATERIAIS CONSUMO	R\$ 370.402,77	DÉFICIT	R\$ 175.570,34
ATIVO PERMANENTE	R\$ 2.029.320,99		
IMOBILIZADO	R\$ 3.416.469,88		
*IMÓVEIS DIVERSOS	R\$ 1.194.958,83		
*EQUIPAMENTOS	R\$ 1.517.870,21		
*MOVEIS UTENSILIOS E INSTALAÇÕES	R\$ 703.640,84		
(-) DEPREC ACUMULADAS – IMÓVEL	(R\$ 1.387.148,89)		
TOTAL DO ATIVO	R\$ 3.394.216,70	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 3.394.216,70

Cardoso/SP, 31 de Dezembro de 2022.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido resultou em R\$ 3.394.216,70 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Ressalvando –se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela entidade, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, sob sua total e exclusiva responsabilidade.


 PROVEDOR
 RUI GARCIA FILHO
 CPF: 855.676.048-15



 CONTADOR
 MARIO J FERREIRA DE S LEAL JR
 CT CRC: 154135

Demonstração do Resultado do Período Folha 1


IRMANDADESANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO
 Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

RECEITA		DESPESA	
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	R\$ 3.582.740,93 C	DESPESAS TRABALHISTAS	R\$ 775.299,97 D
CONVÊNIO SEGUROS DE SAÚDE	R\$ 144.645,74 C	SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS	R\$ 101.134,16 D
ATENDIMENTOS PARTICULARES	R\$ 241.355,11 C	PREST. DE SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 1.850.675,25 D
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 2.389.026,45 C	PREST. DE SERVIÇOS POR TERCEIROS	R\$ 198.851,88 D
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 180.621,58 C	BENS E MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 1.045.635,92 D
IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS	R\$ 1.099.521,51 C	OUTRAS DESP. ADMINISTRATIVAS	R\$ 122.364,41 D
RECEITAS APLICAÇÕES BANCÁRIAS	R\$ 6.084,12 C	DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 41.503,11 D
CAMPANHAS E DOAÇÕES	R\$ 19.122,55 C	DESPESAS TRABALHISTAS (PMC)	R\$ 914.686,15 D
RECEITAS DIVERSAS	R\$ 100,00	PREST. SERVIÇOS MÉDICOS (PMC)	R\$ 903.083,83 D
		PREST. SERVIÇOS POR TERC. (PMC)	R\$ 174.922,28 D
		UTILIDADES PÚBLICAS (PMC)	R\$ 53.890,11 D
		BENS E MAT. DE CONSUMO (PMC)	R\$ 244.187,83 D
		BENS MAT DE CONS PROG MAIS STA CASA	R\$ 142.918,84 D
		BENS MAT DE CONS ADESAO MAIS STA CASA	R\$ 79.294,41 D
		IMPOSTOS TRIBUTÁRIOS IMUNES	R\$ 1.099.521,51 D
		DEPRECIações DO IMOBILIZADO	R\$ 90.818,67 D
TOTAL DA RECEITA:	R\$ 7.663.217,99	TOTAL DA DESPESA:	R\$ 7.838.788,33
DÉFICIT FINANCEIRO:			(R\$ -175.570,34)

Cardoso/SP, 31 de Dezembro de 2022.



 PROVEDOR
 RUI GARCIA FILHO
 CPF: 855.676.048-15



 CONTADOR
 MARIO J FERREIRA DE S LEAL JR
 CT CRC: 154135